

Proc. Administrativo/Legislativo 1.637/2023

De: Romulo F. - CP-CJR

Para: CP-CJR - Comissão de Justiça e Redação

Data: 24/10/2023 às 12:52:53

Setores envolvidos:

CP-CJR

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2023

Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2023

—

Romulo Faggion

Anexos:

Parecer_ao_PL_6_2023.pdf



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023

EMENTA: Visa à alteração do art. 84 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

AUTOR: ROBSON CANTU - Prefeito Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 de setembro de 2023.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 53/2023, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar o art. 84 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018. Na mensagem, o Executivo, aduz que a alteração proposta se faz necessária para prever que as funções gratificadas dos servidores nomeados para ocuparem os cargos de Diretoria Executiva fiquem ao encargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e não dos cofres municipais, como atualmente se prevê.

Juntou-se ao Projeto Ata de reunião com esta proposição analisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, que como previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 74, de 2018, a Diretoria Executiva do PATOPREV abrange os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios.

Pois bem, a alteração que ora se propõe visa transferir para o PATOPREV a obrigação de custear as gratificações previstas nos §§ 4º e 5º, do art. 82, da Lei Complementar nº 74, de 2018, sendo o que diz estes:

§ 4º. O Diretor Presidente fará jus ao recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de função gratificada, que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco.

§ 5º. O Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Benefícios farão jus ao recebimento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos





reais), a título de função gratificada, sendo o referido valor reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco.

Anexo ao Projeto, também consta Declaração firmada pelo Diretor Administrativo Financeiro Patoprev e Diretor Presidente Patoprev, mencionando que os valores orçados pelo Instituto de Previdência visando o pagamento do valor da Função Gratificada para a Diretoria Executiva, em decorrência anexo projeto de lei, têm adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo portanto, uma alteração pontual, passando o artigo 84 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Os ocupantes dos cargos previstos no § 2º, do art. 82 terão sua remuneração paga na forma estabelecida neste artigo:

I - os servidores efetivos terão os seus vencimentos e as verbas de caráter permanente custeados pelo Poder Executivo Municipal e a função gratificada custeada pelo PATOPREV; e

II - os servidores inativos terão seus proventos e a função gratificada custeados pelo PATOPREV.

De acordo com o Parecer Jurídico da Casa, a documentação faz jus ao embasamento aqui pleiteado, bem como comprova as exigências legais aplicáveis à espécie, considerando a demonstração de um resultado superavitário do PATOPREV, o que possibilitaria, em tese com a aprovação do projeto, de forma direta a desoneração dos cofres públicos do Executivo.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, a matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a





redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela está de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 23 de outubro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 6/2023.

Pato Branco, 23 de outubro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A79F-047C-62F9-11D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 24/10/2023 12:57:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 24/10/2023 13:50:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 24/10/2023 14:00:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 24/10/2023 14:02:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 24/10/2023 16:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A79F-047C-62F9-11D5>